

**RESOLUÇÃO N° 205/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**Aprova alterações no Anexo da Resolução n° 269/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016, referente ao Programa de pós-graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon, e convalida atividades.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 49487/2016, de 9 de novembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Alterar o Anexo da Resolução n° 269/2016-Cepe, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Agrárias, do campus de Marechal Cândido Rondon.

**Art. 2°** O inciso II do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....  
.....  
II - o suplente do Coordenador;  
....." (NR)

**Art. 3°** O § 1° do art. 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° A representação discente é de 1 discente de mestrado e de 1 discente de doutorado, sendo indicados pelos seus

pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.”

..... (NR)

**Art. 4°** O Parágrafo único do art. 8° passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Podem integrar o corpo docente do Programa de pós-graduação em Zootecnia - Mestrado e Doutorado, docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.” (NR)

**Art. 5°** Fica alterada a alocação dos incisos II e III do art. 10, mantidas as respectivas redações, e passam a vigorar com a seguinte alocação:

“**Art. 10.** .....

.....

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Art. 6°** A alínea “b” do inciso IV, art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** .....

.....

IV - .....

.....

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa;

.....” (NR)

**Art. 7°** O § 4° do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** .....

.....

§ 4º O número mínimo de docentes permanentes no mestrado é dez e no doutorado é doze.” (NR)

Art. 8º Os incisos I e II do art. 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
I - elaborar, juntamente, com o discente, o Plano de Atividades Discente e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PPZ;  
II - verificar o andamento do Plano de Atividades Discente e propor alterações quando julgar necessário;  
..... (NR)

Art. 9º O inciso I do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
I - colaborar na elaboração do Plano de Atividades Discente e do projeto de pesquisa do discente;  
.....” (NR)

Art. 10. O inciso II do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....  
.....  
II - a disciplina seja compatível com o plano de Atividades do discente;  
.....” (NR)

Art. 11. O § 3º do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ....  
.....  
§ 3º Para os discentes de Doutorado é exigido proficiência em inglês, sendo permitido o certificado dos exames TOEFL (com pontuação mínima de 400 pontos),

CAMBRIDGE (com nível mínimo B2) e IELTS (com nível mínimo B2), ou outra língua dentre o espanhol, o francês, o alemão e o italiano, demonstrando capacidade de leitura e compreensão de textos.

....." (NR)

**Art. 12.** Ficam alteradas as redações do *caput* do art. 62 e do respectivo § 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 62.** A defesa da dissertação ou tese deve ser requerida com vinte dias de antecedência pelo orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

.....

**§ 3º** Além dos exemplares impressos da dissertação ou tese, também, deve ser entregue uma cópia da dissertação/tese no formato RTF e Portable Document Format sem proteção (PDF), em mídia digital." (NR)

**Art. 13.** Ficam reordenados os incisos de I a V do § 1º e incisos I a IV do § 3º, art. 39, que passam a vigorar da seguinte forma:

**Art. 39.** .....

**§ 1º** .....

I - A - Excelente;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Deficiente;

V - I - Incompleto.

.....

**§ 3º** .....

I - A = 90 a 100;

II - B = 80 a 89;

III - C = 70 a 79;

IV - D = Inferior a 70. " (NR)

**Art. 14.** Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no art. 39, com as seguintes redações:

"**Art. 39.** .....  
.....

§ 4º O discente que obtiver conceito D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

§ 5º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos." (NR)

**Art. 15.** Fica revogado o art. 40 e respectivos incisos e parágrafos:

"**Art. 40.** REVOGADO.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO." (NR)

**Art. 16.** Os incisos I e IV do art. 46 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 46.** .....  
.....

I - o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3;

.....

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até sete anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste.

....." (NR)

**Art. 17.** Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas de acordo com as alterações aprovadas por esta Resolução.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).